

# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga*

*- Capital Nacional do Bordado*

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0000420/2014  
Data: 12/03/2014 Horário: 00:40  
Legislativo - OFC 12/2014

Ibitinga, 11 de março de 2014.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssimo Presidente:**

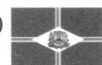
Conforme solicitado por vossa Excelência em Sessão, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação reunida elaborou a Redação Final do Projeto PLO 43/2014, e como Presidente da Comissão, apresento-a anexo a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

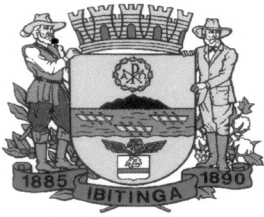
Certo de ter atendido ao solicitado, encerro deixando meus respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

  
VALDECIR DE TRAQUE  
Presidente

**A SUA EXCELÊNCIA  
DR MARCEL PINTO DA COSTA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
IBITINGA = SP**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **PROJETO DE LEI**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.654, DE 06 DE MARÇO DE 2013, QUE CONCEDE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE PRÉDIOS, ACRÉSCIMOS E REFORMAS, CONCLUÍDAS OU NÃO, COM PROJETOS OU NÃO, SEM LICENÇA OU EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei Ordinária nº...../2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

**Art. 1º.** O parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. ...*

*“§ 3º. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, para que os interessados regularizem os imóveis objetos desse diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação através da imprensa e Jornal Oficial do Município, Semanário: Estância de Ibitinga”.*

**Art. 2º.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniollo”, ...

